



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 108/2025

Projeto de Lei Nº 083/2025

Mensagem de Lei Nº 716/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

***“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Buritis-RO, para o exercício de 2026.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no art. 72 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis-RO para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II** – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas à dívida pública municipal e operações de crédito;
- V** – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII** – O controle da despesa pública;
- VIII** – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações consideradas prioritárias, devidamente identificadas e especificadas em anexo no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação destinado a alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação destinado a alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações com duração limitada no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – Operação especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o maior nível dessa classificação;

VI – Transferência voluntária: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente: o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente: o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida referidos no § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026–2029.

§ 3º Cada ação orçamentária — entendida como atividade, projeto ou operação especial — identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta se viabilize por meio da transferência de recursos a entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se, quando da sua elaboração, forem verificadas alterações nos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, bem como no comportamento da respectiva execução.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I** – o Orçamento Fiscal;
- II** – o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, por meio de quadros de detalhamento da despesa, os elementos e seus respectivos desdobramentos.

§ 2º O detalhamento das despesas e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes, para atendimento das necessidades da execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão decretos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária, ou antes do início do exercício financeiro, estabelecendo os quadros de detalhamento da despesa, que discriminarão a classificação da despesa até o nível de elemento.

Art. 7º A modalidade de aplicação referida no artigo anterior destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – 71:** transferências a entidades da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e consórcios públicos;
- II – 50:** transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III – 90:** aplicações diretas;
- IV – 20:** transferências à União;
- V – 30:** transferências ao Estado;
- VI – 91:** aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VII – a ser definida.**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesa para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa criados por Portaria Conjunta STN/SOF, conforme necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Contas Único obrigatório aos municípios.

Art. 8º A Lei Orçamentária descreverá, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I** – ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II** – às despesas com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III** – ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV** – ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V** – ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I-** Texto da lei;
- II-** Quadros orçamentários consolidados;
- III-** Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV-** Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- V-** Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I-** Evolução da receita do tesouro;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- II- Evolução da despesa do tesouro;
- III- Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
- IV- Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- V- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI- Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- VII- Demonstrativo da despesa por fonte;
- VIII- Consolidação dos quadros orçamentários;
- IX- Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
- X- Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- XI- Demonstrativo da despesa por modalidade;
- XII- Demonstrativo da despesa por função;
- XIII- Demonstrativo da despesa por sub-função;
- XIV- Demonstrativo da despesa por programa;
- XV- Outros demonstrativos:

- a) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- b) Programa de trabalho;
- c) Natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I – a situação econômica e financeira do Município;
- II – a justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, inclusive no tocante ao orçamento de capital.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de envio da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026.

Art. 11. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I – sejam compatíveis com esta Lei;
- II – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
- III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) dotações destinadas à Secretaria Municipal de Fazenda, salvo se houver disponibilidade orçamentária.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) transferências tributárias constitucionais;
- d) limite mínimo da reserva de contingência;

IV – estejam relacionadas:

- a) à correção de erros ou omissões;
- b) a dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear despesas com investimentos e inversões financeiras após o atendimento integral das necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, por meio da internet:

- I** – a proposta da Lei Orçamentária;
- II** – a Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos;
- III** – a execução orçamentária, com o detalhamento das ações por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir propostas de alterações ao Plano Plurianual 2026–2029.

Art. 15. O Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminados por grupo de despesas e detalhados com a seguinte especificação:



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária;
- III – número do precatório;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerência orçamentária, acompanhadas de justificativas, indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais, respectivas regionalizações atingidas e correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendidos nos limites das alterações orçamentárias, remanejamentos internos, transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, seja na mesma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no art. 167, inciso VI, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 17. As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e modalidade de aplicação, não serão consideradas créditos suplementares, mas alterações no quadro de detalhamento de despesa, sem alteração de metas.

Parágrafo único. As movimentações referidas no caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 16, desde que sejam:



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial;

II – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e consórcios intermunicipais.

Art. 19. Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que, após análise, emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas referidos no caput serão elaborados pelas respectivas secretarias, conjuntamente com o órgão de Controle Interno, e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Constarão no Projeto de Lei Orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no anexo referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei, por meio da cobertura de créditos adicionais;

II – atender contrapartida de convênios.

§ 1º A reserva de contingência referida no inciso I do caput será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de demonstrado que as reservas de contingência constituídas nos termos dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para cobertura de outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A reserva de contingência da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos correspondentes à previsão de seu superávit orçamentário, podendo ser utilizada somente para cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º O orçamento conterá reserva de contingência equivalente a 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada.

Art. 21. No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional por superávit financeiro até o limite apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, por fonte e em bases constantes, nas rubricas cujos valores comprovadamente excedam as



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

previsões constantes na lei orçamentária, devendo a apuração do excesso de arrecadação, prevista no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, ser realizada por fonte de recursos;

III – abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações, até o montante de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do art. 7º e no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – reabrir créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, quando necessária, mediante decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará até 31 de dezembro de 2026 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis, bem como de cargos vagos.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20, inciso II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreira ou realização de concurso público nos órgãos da administração direta e indireta será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores públicos se, cumulativamente:

I – estiverem em conformidade com o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa com pessoal atingir o limite previsto no parágrafo único



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras ficará restrita às necessidades emergenciais que envolvam risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes alternativas de recursos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidas no anexo de metas fiscais desta Lei.

Art. 27. As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo disposto nas resoluções do Senado Federal e em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28. A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação vigente, será feita mediante contratação de financiamentos.

Art. 29. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou contratadas junto aos organismos financeiros competentes até o período de elaboração do orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30. Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor, Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 33. A Procuradoria Geral do Município providenciará, junto ao Poder Judiciário, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária;
- III – número do precatório;
- IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX – órgão ou entidade devedora;
- X – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 30 de julho de 2025, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34. O empenho e o pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na unidade orçamentária da Secretaria de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor do Município.

Art. 35. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36. O projeto de lei que conceder qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 37. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38. A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se, como ordem de prioridade e atendendo ao disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – Limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – Redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento, ainda que parcial, da receita prevista, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados ou reduzidos dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39. Os órgãos da administração indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes às despesas com pessoal até o limite de reposição do poder de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra em descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 41. O Poder Executivo deverá implantar o controle de custos, no qual deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. O controle de custos deverá ser realizado por comissão intersetorial composta por:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento, Gestão e Plano Diretor;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Controle Interno.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais e ao Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do art. 13 c/c o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, o equivalente a 7% (sete por cento) das receitas tributárias e de transferências previstas nos arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao caput deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 44. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/1996, a Lei Federal nº 9.424/1996 e as Instruções Normativas nºs 014, 017 e 022 do TCE/RO.

Art. 45. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Instrução Normativa nº 022/TCE/RO.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências decorrentes da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do exercício de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, tal medida será adotada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. Os recursos provenientes de convênios firmados entre a União, o Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas parcial ou total, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Gerência de Convênios.

Art. 50. Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública realizada na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 73 da Lei Orgânica Municipal, em seus §§ 9º e 18 e respectivas alterações, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de contingência específica, equivalente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendas parlamentares individuais e de bancada.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único – As Emendas Parlamentares serão apresentadas através de Ofícios subscrito pelo Vereador Autor ou pela Bancada em até 30 (trinta) dias após a votação da LOA (Lei Orçamentaria Anual), havendo Impedimento Técnico, o Poder Executivo informará aos propositores que deverão apresentar os ajustes em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos à execução das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou norma superveniente.

§ 2º O limite individual para apresentação de emendas será obtido a partir da divisão do montante previsto no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas do limite individual previsto no § 2º.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira de emendas individuais que não atendam ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, nem aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 20, inciso II, § 4º desta Lei.

Art. 52. Para fins de atendimento ao art. 13 da Lei Orgânica Municipal, no caso de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação considerada de impedimento insuperável;

II – Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo de créditos adicionais para atendimento;

III – Se até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre os impedimentos, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de outubro de 2026 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Além das disposições dos incisos I a IV, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais para tratar dos impedimentos de ordem técnica referidos no caput.

§ 3º Não constitui impedimento técnico a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável.

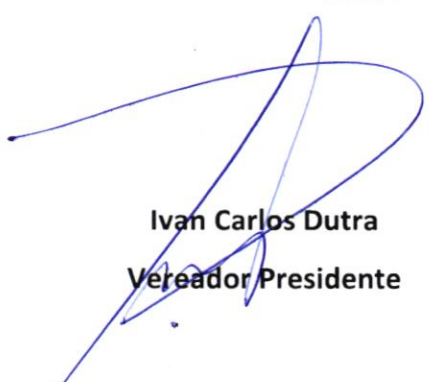
§ 4º Se a reestimativa da receita e da despesa indicar a possibilidade de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na LDO, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação aplicada às demais despesas discricionárias.

Art. 53. No caso de emendas parlamentares individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos legais ou aos prazos estabelecidos impedirá a formalização do instrumento de parceria, convênio ou termo de fomento.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente



ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARITUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

MMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4.º, § 1.º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Reserva Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.833.647,96	131.943.104,29	1.000%	100,00%	136.123.833,80	146.333.086,43	100,00%	100,00%	136.123.833,80	146.333.086,43	100,00%	100,00%
Reserva Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.579.194,53	188.939.671,46	1.263%	100,00%	136.111.787,39	146.333.086,43	100,00%	100,00%	141.578.922,53	146.333.086,43	100,00%	100,00%
Reserva Primária Corrente	137.344.469,51	157.273.138,27	91%	100,00%	143.649.563,51	138.248.789,43	100,00%	100,00%	141.578.922,53	138.248.789,43	100,00%	100,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.430.180,50	18.603,912,80	99%	94,32%	20.380.746,80	18.248.789,43	99%	129,13%	21.333.973,54	19.159.657,80	100,00%	100,00%
Transferências Correntes	111.273.301,29	138.676.629,83	93%	95,67%	122.002.390,51	119.993.561,23	99%	100,00%	120.244.957,83	113.780.337,47	99%	99%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.082.012,21	1.093.567,63	9%	97,29%	1.223.229,05	1.099.370,25	100%	100,00%	1.268.992,22	1.079.669,35	100%	100%
Reserva Primária de Capital	12.804.653,02	11.671.966,02	91%	97,29%	12.501.413,88	11.222.886,53	98%	97,29%	12.544.905,26	11.277.954,36	99%	99%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.830.277,13	163.843.798,53	112%	112,92%	161.024.008,22	164.333.086,43	106%	102,70%	167.180.113,23	169.986.154,50	106%	102,70%
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	144.911.406,47	155.815.587,22	107%	100,00%	134.729.193,13	139.433.086,43	99%	100,00%	133.586.268,64	138.248.789,43	99%	100,00%
Despesa Primária Corrente	124.847.864,46	115.648.966,74	93%	90,91%	130.776.949,37	117.178.139,45	99%	95,22%	125.846.815,41	112.348.136,89	99%	95,22%
Despesas Primárias Correntes	34.206.378,83	68.266,372	2,00%	96,89%	35.926.906,87	68.266,372	100%	96,89%	36.988.975,27	68.266,372	100%	96,89%
Outras Despesas Correntes	90.641.485,63	46.202.808,01	51%	56,22%	94.850.042,50	49.216.608,13	53%	56,22%	88.857.840,14	41.879.333,57	53%	56,22%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.300.643,94	6.304.896,79	1,50%	104,73%	8.098.806,56	8.801.320,47	190%	104,73%	10.079.302,22	14.002.333,22	139%	104,73%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)	14.300.000,00	10.220.311,22	72%	101%	21.099.374,71	19.433.882,43	147%	101%	31.593.844,59	15.687.850,50	137%	101%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	12.344.844,96	11.946.681,36	97%	104,73%	13.661.681,36	12.601.967,35	108%	104,73%	15.071.571,76	11.548.088,50	107%	104,73%
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (V)	7.744.557,62	7.103.503,37	92%	91,72%	8.075.691,41	7.248.083,49	90%	91,72%	8.205.284,93	7.522.433,54	91%	91,72%
Realizado Primário (SEM RPPS) - Ação de Lida (V) = (I - II)	4.818.858,87	6.818.578,46	142%	200,00%	6.229.697,47	3.583.527,22	130%	463,25%	6.034.686,18	9.075.688,89	150%	463,25%
Realizado Primário (COM RPPS) - Ação de Lida (VI) = (V) + (III - IV)	9.598.377,31	9.493.187,66	99%	99,94%	6.269.994,41	6.437.542,39	101%	101,00%	13.315.914,67	14.684.431,37	109%	101,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Positivas (Excesso RPPS)	0	0	0%	0%	0	0	0%	0%	0	0	0%	0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.323.085,36	13.515.449,13	101%	100,00%	11.380.502,84	10.188.127,48	88%	79,02%	9.171.211,52	8.237.349,20	89%	82,48%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	41.399.032,28	41.399.032,28	100%	100,00%	39.109.287,16	39.109.287,16	95%	99,78%	41.859.584,85	41.859.584,85	100%	100,00%
Realizado No anual (SEM RPPS) - Abaixo da Lida	2.088.035,28	2.087.735,44	99%	99,97%	3.172.492,82	1.949.997,88	90%	93,71%	2.151.361,82	1.939.317,88	90%	93,71%
Realizado No anual (SEM RPPS) - CONTRADIÇÃO - Data da emissão: 27/04/2024 - a hora de emissão: 08h e 50m												

NOTA: A Prefeitura deve demonstrar como segue a metodologia de cálculo apresentada no item 6.6.6.6 - Anexo de Partes III do MCF Proposta, ao cálculo do Realizado Primário (SEM RPPS) - ações de lida, não devem ser consideradas as receitas e despesas com a Lida do RPPS. Devido ao fato de serem receitas de fontes que, com liquidação, não são a Lida do RPPS, elas não são consideradas no cálculo do Realizado Primário (SEM RPPS) - ações de lida, com o objetivo de garantir a transparência e a confiabilidade dos dados, especialmente em relação à Lida do RPPS.

AME/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.529.067,28	17,85	135,79	144.689.022,01	18,51	140,81	5.159.954,73	3,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.117.925,29	17,29	131,50	138.407.727,40	17,71	134,70	3.289.802,11	2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.995.587,79	16,89	128,46	148.552.986,63	19,01	144,57	-131.995.587,79	-100,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.623.092,14	18,37	139,78	148.552.986,63	19,01	144,57	4.929.894,49	3,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	148.703.240,34	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	154.566.216,80	#DIV/0!
Resultado Primário (SIEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.505.166,85	1,09	8,28	10.145.259,23	1,30	9,87	-10.145.259,23	-119,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	21.179.410,94	2,71	20,61	5.862.976,46	0,75	5,71	2.642.190,39	31,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.844.064,70	4,84	36,83	31.442.595,31	4,02	30,60	-26.116.168,11	-123,31
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.168.825,15	-	-	7.865.095,12	1,01	7,65	-52.622.006,25	-139,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	29.978.969,58	2.564,88

Fonte: Sistema SCPI, Unidade Responsável: CONTABILIDADE, Data da emissão MARÇO/2025 e hora de emissão 08h e 52m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Portaria III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto	Valor
PIB nominal	866.552,00	866.552,00
Receita Corrente Líquida - RCL	122.798.725,99	131.917.232,20

AMF - Domo sulla base 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

RESPICACÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	2025	2026			2027			2028			
				%	RENTABILIDADE	PROFITABILIDADE	%	RENTABILIDADE	PROFITABILIDADE	%	RENTABILIDADE	PROFITABILIDADE	
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs)	151.540,510,88	144.742,317,73	141.512,372,96	147,161,011,73	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50						
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (I)	131.186,615,52	130.401,727,49	130.251,902,35	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (II)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (III)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (III)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (IV)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (IV)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (V)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (V)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VI)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VI)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VII)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VII)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VIII)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (VIII)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (IX)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (IX)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (X)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (X)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Total (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (XI)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,182,234,38	139,411,902,35	135,096,770,00	132,866,229,50							
Acções Plus Primárias (EXERCÍCIO POINTERS RFPs) (XI)	130.356,345,81	141,182,234,38	141,18										

ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	2025	2026	2027	2028
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.610.357,66	144.796.997,89	143.566.190,10	141.120.473,31	147.110.415,66	152.937.376,00
(i)	Receitas Primitivas (EXCETO FONTES RPPS)	132.056.581,00	148.609.798,85	136.302.996,82	139.796.611,43	145.162.843,54	150.809.803,35
(ii)	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	131.021.568,35	140.609.708,05	134.105.851,34	150.100.406,39	160.213.660,56	166.884.799,14
(iii)	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.042.177,2369	17.285.566,36	17.110.740,50	16.752.810,32	21.709.139,43	22.682.708,73
(III)	Receitas Primitivas (COM FONTES RPPS)	9.597.154.791,9	9.398.297,87	9.298.696,78	12.952.192,88	13.668.739,58	13.977.160,30
(IV)	Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	4.958.464.8324	6.013.395,20	7.459.621,47	7.769.664,60	8.078.723,61	8.383.323,98
(V)	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	4.958.464.8324	5.983.598,54	7.431.785,88	7.986.772,92	8.223.406,94	8.465.8328,94
(VI)	Despesas Totais (COM FONTES RPPS)	10.350.131,55	10.150.077,75	12.701.504,97	20.704.004,97	22.700.531,00	22.700.531,00
(II)	Receitas Primárias (COM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I) - (II)	5.673.704,31	15.805.175,08	15.324.779,21	20.704.004,97	16.551.378,40	16.607.004,40
(VII)	Receitas Primárias (COM RPPS) - Acima da Linha (V) - (V) + (III) - (IV)	17.361.809,87	17.617.605,39	15.617.874,99	13.538.770,90	11.555.700,71	9.180.902,42
(VIII)	Despesa Pública Consolidada (DC)	39.582.844,36	31.454.384,16	39.393.801,56	41.422.665,76	43.591.749,91	45.763.329,17
(IX)	Receitas Monetárias (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) - (V) + (III) - (IV)	6.382.933,98	7.688.064,53	7.870.405,38	2.906.115,27	2.173.478,04	2.174.320,76
	Receitas Monetárias (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						

00714 - Unidade: Sistema SLP, Unidade: Mapa de crescimento [CARTAS ALIADAS], Data de emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 08h e 52m

Кроме того, в целях обеспечения безопасности населения и охраны окружающей среды необходимо принимать меры по снижению уровня радиации в населенных пунктах, расположенных вблизи объектов атомной энергетики.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	106.339.024,78	100,00%	124.214.266,02	100,00%	143.278.128,92	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	106.339.024,78	100,00%	124.214.266,02	100,00%	143.278.128,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	100,00%	4.614.354,64	100,00%	1.904.503,64	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	100,00%	4.614.354,64	100,00%	1.904.503,64	100,00%

FONTE: SCPI ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SCPI, Unidade Responsável CONTABILIDADE, Data da emissão 09/Abril/2024 e hora de emissão 13h e 16m

Nota :

Durante o período acima não houve receita de alienação.

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

9288

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RS 1.00



Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes		2.474.997,30	54.772,84
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2023
Despesas Correntes (XIII)			868.838,38
Pessoal e Encargos Sociais			343.254,67
Demais Despesas Correntes			525.583,71
Despesas de Capital (XIV)			30.862,97
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			30.894,56
Investimentos e Aplicações			312.986,07
Outro Bens e Direitos			0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES					<Ano-1>	<Ano-2>	<Ano-3>
Inatividade							
Pensões							
Outras Despesas Correntes							
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)							
RESULTADO ASSOCIADO AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) =							
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)							
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)			
2024	0,00	0,00	0,00	193.491.833,79			
2023	10.805.638,70	40.729.613,84	-29.923.975,14	163.567.880,63			
2022	7.856.650,65	26.128.485,80	-18.271.835,15	145.296.045,50			
2021	7.352.343,23	22.797.228,30	-15.384.885,08	129.911.160,42			
2020	6.989.366,14	20.757.379,73	-13.768.013,59	116.143.146,83			
2019	6.644.376,33	19.089.143,84	-12.444.767,51	103.698.379,32			
2018	6.311.752,19	17.668.833,65	-11.357.081,46	92.341.297,88			
2017	5.953.819,70	16.299.387,08	-10.345.567,38	81.985.330,58			
2016	5.525.166,42	14.763.940,65	-9.238.774,23	72.756.536,55			
2015	5.041.916,64	13.206.970,41	-8.165.053,77	64.591.302,58			
2014	4.790.752,81	12.413.525,85	-7.622.773,04	56.968.729,54			
2013	4.294.641,27	10.892.206,07	-6.597.564,80	50.371.164,74			
2012	3.951.018,34	9.950.716,13	-5.999.697,79	44.371.466,97			
2011	3.587.743,70	9.088.921,25	-5.501.177,55	38.870.289,42			
2010	3.171.657,95	8.255.572,92	-5.083.914,97	33.886.374,45			
2009	2.921.311,01	7.343.659,62	-4.422.348,61	29.464.025,84			
2008	2.719.472,74	6.819.696,11	-4.100.223,37	25.363.802,47			
2007	2.582.920,08	5.884.964,96	-3.302.044,88	21.861.757,58			
2006	2.016.357,68	4.886.744,50	-2.870.386,82	18.991.370,77			
2005	1.791.240,91	4.357.747,84	-2.566.506,93	16.424.863,84			
2004	1.569.815,44	3.634.618,31	-2.064.802,87	14.300.060,97			
2003	1.352.160,60	3.245.237,96	-1.893.077,36	12.406.983,61			
2002	1.107.826,98	2.629.819,15	-1.521.992,17	10.884.991,44			
2001	984.917,99	2.316.679,60	-1.331.761,61	9.553.229,83			
2000	863.014,43	1.994.487,80	-1.131.473,37	8.421.756,46			
1999	742.469,18	1.650.857,71	-908.388,53	7.513.567,93			
1998	582.806,00	1.343.250,68	-760.444,68	6.753.123,25			
1997	512.017,62	1.104.015,65	-591.998,03	6.161.125,24			
1996	430.405,05	987.356,38	-556.951,33	5.604.171,91			
1995	384.269,36	904.274,81	-520.005,45	5.084.166,46			
1994	319.571,93	689.753,23	-370.181,30	4.713.983,19			
1993	279.019,97	575.176,37	-296.156,40	4.417.826,79			
1992	221.090,84	476.552,87	-255.462,03	4.162.364,76			
1991	149.334,73	376.023,61	-226.688,88	3.935.677,90			
1990	122.807,15	330.224,78	-207.417,63	3.728.260,27			
1989	91.381,48	268.978,87	-177.597,39	3.550.664,88			
1988	66.421,31	230.833,77	-164.412,46	3.386.252,42			
1987	56.548,96	209.402,64	-152.853,68	3.233.398,74			
1986	45.573,96	178.673,55	-133.101,59	3.100.297,15			
1985	30.879,97	140.784,91	-109.904,94	2.990.392,21			
1984	26.826,88	126.032,64	-99.205,76	2.891.186,45			
1983	16.182,94	87.447,34	-71.264,40	2.819.922,05			
1982	13.903,41	64.652,11	-50.748,70	2.769.173,35			
1981	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.724.045,04			
1980	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.678.916,73			
1979	11.456,60	56.584,91	-45.128,31	2.633.788,42			
1978	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.608.022,00			
1977	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.582.255,58			
1976	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.556.489,16			
1975	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.530.722,74			
1974	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.504.956,32			
1973	7.291,62	33.058,04	-25.766,42	2.479.189,90			
1972	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.474.927,81			
1971	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.470.665,70			
1970	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.466.403,60			
1969	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.462.141,51			
1968	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.457.879,42			
1967	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.453.617,33			
1966	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.449.355,24			
1965	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.445.093,16			
1964	473,56	4.735,65	-4.262,09	2.440.831,13			
1963	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1962	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1961	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1960	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1959	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1958	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1957	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1956	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1955	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1954	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1953	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1952	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1951	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			
1950	0,00	0,00	0,00	2.440.831,13			

Fonte: SPCL - Contabilidade (9.50.29.1235), PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO/IMUNIDADE	APOSENTADOS, PENSIONINTAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E REGULARIZAÇÃO LOTEAMENTO.	494.622,76	515.730,79	537.739,60	REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA
TOTAL			494.622,76	515.730,79	537.739,60	-

FONTE: Setor Tributário Municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para os anos de 2026 a 2028 foram previstos de acordo com informações do setor tributário.

Mem n.044/CFT/PMB/2024 da Prefeitura Municipal e refererem se a isenção dada aos aposentados, e demonstrativo de benefícios

Obs: 2 - As renuncias/imunidade são concedidas com base nas leis 902/2014; 903/2014, 1.151/2017; 1.199/2018 e 1.721/2022. que preveem hipoteses de renuncia e imunidade referentes IPTU/ITBI.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não existe qualquer previsão para margem para Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuoado, caso ocorra necessidade de amplicação de despesas, será efetuado o impacto atraves da declaração no ato da criação da despesa.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a Partir da Reserva de contingência.	900.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	800.000,00		
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Abertura de Crédito Adicional a Partir da Reserva de contingência	477.620,60
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		limitação de empenho	
Outros Riscos Fiscais	327.620,60		
SUBTOTAL	477.620,60	SUBTOTAL	477.620,60
TOTAL	1.377.620,60	TOTAL	1.377.620,60

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as

providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Nota:

As datas de liberação dos recursos estão definidas juntamente com cada ação de risco planejada

Fonte	Valor
1 Contrapartidas de Convênios	600.000,00
2 Garantias de Setenças Judiciais	100.000,00
3 Eventos Naturais (Enchentes)	100.000,00
4 Epidemias e camp. Vacina	100.000,00
5 Frustração de arrecadação	150.000,00
6 OUTROS	327.620,60
Total	1.377.620,60




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ORÇAMENTO E PDM

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO ANUAL				
1. INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
2. CRESCIMENTO ESPERADO DO PIB	1,98%	1,60%	1,60%	2,00%
3. CRESC. VEGET. FOLHA SALARIAL *	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%

Taxas de Inflação e PIB. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

Boletim FOCUS: Projeção para a inflação:

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/thais-heredia/economia/macroeconomia/previsoes-para-ipca-bateram-no-teto/#:~:text=Pelo%20Focus%20divulgado%20nesta%20segunda,3%2C78%25%2C%20respectivamente.>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/apos-nova-alta-de-juros-mercado-reduz-previsao-para-o-pib-e-inflacao>

VALTAIR FRITZ DOS REAIS
PREFEITO

LDO 2026

Receitas realizadas até 2024, previstas atualizadas para 2025 e estimadas para o período de 2026 a 2028

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)+(C)	118.826.559,34	156.487.326,07	156.948.559,35	162.022.875,45	170.243.874,57	172.596.310,33	179.848.134,33	186.658.576,22
RECEITA TOTAL EXCETO RPPS								
Receitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	104.109.929,60	126.567.796,53	133.870.034,62	142.171.849,84	146.831.986,31	151.290.716,43	157.715.375,31	164.103.326,28
Receitas Tributárias	12.278.436,39	15.572.814,80	15.681.829,38	16.342.709,27	16.214.425,03	19.453.751,28	20.405.674,62	21.360.236,36
Impostos	9.672.904,60	12.380.212,80	12.354.685,70	12.863.704,10	14.607.080,13	15.634.959,84	16.434.130,52	17.238.568,87
IPPU	3.142.232,64	3.596.446,66	3.336.942,97	3.243.194,04	4.462.048,78	4.926.291,49	5.205.316,64	5.488.510,85
IRRF	2.688.723,66	4.719.282,28	4.367.474,02	4.937.853,25	5.176.577,31	5.516.631,85	5.829.083,87	6.148.224,56
IRRF s/ Rendimento do Trabalho - Poder Executivo	2.688.723,66	4.719.282,28	4.367.474,02	4.937.853,25	5.176.577,31	5.516.631,85	5.829.083,87	6.148.224,56
IRRF s/ Rendimento do Trabalho - Poder Legislativo	-	-	-	3.501.451,12	3.659.017,44	5.205.593,20	5.500.438,00	5.799.688,23
IRRF s/ Demais Rendimentos	-	-	-	1.436.402,13	1.517.559,87	1.585.851,08	1.649.286,14	1.711.630,18
ITBI	888.360,47	693.660,74	1.073.635,25	996.761,71	1.053.079,77	1.100.489,37	1.144.489,16	1.187.751,97
ICL	3.153.587,83	3.408.823,93	3.576.733,46	3.705.985,10	3.915.374,28	4.091.567,14	4.255.230,84	4.416.079,58
Outras contribuições e M e/ou outros impostos	2.605.531,79	3.192.602,20	3.327.143,68	3.486.915,17	3.654.344,90	3.818.791,43	3.971.544,11	4.121.669,49
Receita e Contribuições	4.049.827,91	4.741.650,47	5.419.468,64	5.795.106,79	6.122.532,36	6.398.048,35	6.653.972,32	6.903.694,51
Contribuições dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	3.270.707,45	3.776.961,80	4.131.394,23	4.405.624,96	4.654.543,81	4.863.989,30	5.058.580,29	5.249.774,99
Comp. Financeiro entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para Custeio de Serviço Público - COSIP	779.120,46	968.696,67	1.288.074,41	1.389.481,81	1.467.988,55	1.534.049,05	1.595.412,03	1.655.719,53
Outras Contribuições	5.254.162,39	13.865.206,30	17.074.565,98	11.676.019,63	13.810.230,77	12.115.023,03	12.799.531,01	13.522.712,99
Receita Patrimonial	5.098.882,56	12.001.408,48	14.311.676,49	11.434.829,82	11.467.121,48	9.639.527,05	10.184.168,49	10.759.582,17
Receita de Valores Mobiliários	157.150,16	673.899,86	236.141,42	316.313,83	334.186,58	353.069,14	373.018,57	394.095,14
Educação - Fundeb	236.088,04	36.332,94	174.738,95	200.971,81	212.327,74	224.325,27	237.000,67	250.392,23
Educação - outros vinculados	140.637,40	108.785,58	93.931,30	84.956,46	68.627,52	72.505,99	76.603,60	80.932,73
Saúde - ASPS	33.306,70	696.819,74	396.058,87	669.932,19	94.000,00	99.312,02	104.924,17	110.853,40
Saúde - outros vinculados	4.275.385,08	9.135.587,74	12.160.042,14	6.984.643,14	7.379.276,50	7.796.206,64	8.236.693,33	8.702.067,53
Assistência social	1.873,36	-	1.218,87	21.084,75	22.277,06	23.536,73	24.867,58	26.273,61
Recursos Previdenciários - RPPS	225.477,46	1.285.882,39	1.248.859,84	874.886,06	924.318,14	976.543,14	1.031.718,84	1.090.011,98
Recursos Previdenciários - AGERB	155.479,83	1.863.886,82	2.762.909,37	2.217.803,39	2.343.109,28	2.475.495,98	2.615.362,52	2.763.131,52
Não Vinculados (Recursos Laran)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO EXPLORAÇÃO RECURSOS MINERAIS	-	-	-	241.189,81	254.818,05	266.285,88	276.938,33	287.407,82
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Intenção em concurso público	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Juros	-	-	-	455.873,60	-	-	-	-
Transferências Correntes	93.807.453,24	104.737.374,07	109.550.963,67	122.870.276,10	123.981.857,75	129.565.342,40	134.745.437,25	139.839.773,65
Transferências Intergovernamentais	90.891.345,95	104.111.825,55	109.518.105,14	122.852.190,22	123.963.771,87	129.547.256,52	134.727.351,37	139.821.087,77
Transferências de Capital	37.082.426,30	45.994.860,30	49.223.106,80	59.897.439,12	65.559.555,81	68.064.842,61	70.365.631,78	72.669.843,06
Conta parte do FPM	25.160.141,20	30.435.508,58	31.978.879,17	35.762.536,10	37.514.566,36	39.202.722,86	40.770.832,79	42.311.971,29
FPM - Conta Extra - Julho e Dezembro	1.043.279,97	2.568.498,63	1.926.058,19	3.728.220,51	3.938.865,99	4.116.115,97	4.280.761,63	4.442.575,44
Conta parte do ITR	22.903,77	35.315,74	62.003,39	77.768,09	82.163,01	85.861,36	89.296,83	92.673,27
Transferência do Salário-Educação	365.125,27	393.175,29	440.573,54	1.405.581,34	1.485.008,27	1.551.834,66	1.613.909,06	1.674.915,84
Transferência de SUS	8.466.783,83	7.676.910,02	11.041.350,41	15.485.533,14	10.198.139,77	10.657.090,10	11.063.347,58	11.502.303,22

Atenção Básica	4.422.914,46	4.561.556,87	5.847.374,30	7.255.284,62	6.469.918,00	6.761.065,33	7.031.508,96	7.297.301,01
Atenção de Média Complexidade - MACI SAMU	2.549.505,84	2.046.270,92	2.105.083,34	5.715.110,84	2.355.633,61	2.461.630,14	2.560.104,68	2.656.877,66
Vigilância em Saúde	468.816,69	737.140,87	759.981,48	1.876.119,08	795.144,00	788.220,50	798.956,57	829.128,15
Assistência Farmacêutica	259.941,36	247.941,36	247.941,36	297.725,58	314.548,10	328.703,78	341.852,94	354.776,00
Ativ. Profissional de Enfermagem	785.605,48	84.000,00	333.511,17	305.626,17	322.895,07	337.426,36	350.924,43	364.190,40
Outras Transferências SUS	332.977,35	245.461,67	1.747.448,76	35.068,85	-	-	-	-
Transferências FNAS	430.345,51	528.848,63	757.419,88	944.956,44	1.218.051,03	1.272.863,33	1.323.777,86	1.373.816,66
Transferências FNOE (PMLE+PMATE+ETI)	-	-	-	438.595,31	504.481,57	-	-	-
Transferências VAAR	-	-	-	192.756,84	233.101,00	-	-	-
Transferências Fincanc. Explor. Rec. Naturais FEP	-	-	-	718.818,08	759.221,02	-	-	-
Cota extraordinária FPM/compensação rec. Naturais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Imp. Operação de Crédito, câmbio e seguro	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. da União/AFM LC 201/AUDIR BACC. AULO GUS	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	33.400.416,46	37.332.112,14	39.172.776,82	37.677.278,24	40.411.729,58	42.230.265,54	43.919.484,29	45.579.648,95
Cota parte do ICMS	28.507.414,34	31.358.632,02	30.639.270,27	30.964.001,96	32.587.653,22	34.054.086,63	35.416.263,59	36.754.999,38
Cota parte ICMS - Compensação IC 19/22	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota parte do IPVA	3.481.539,93	4.954.858,84	6.386.798,54	5.681.120,02	7.159.997,83	7.482.198,75	7.781.487,71	8.075.628,97
Cota parte do IPI-Exportações	182.606,45	136.994,97	123.137,58	135.182,69	142.821,53	149.249,52	155.220,51	161.088,87
Transferências Recursos do fundo estadual FNAS	234.580,00	235.806,20	212.330,00	220.344,18	232.794,65	243.271,42	253.003,29	262.587,84
Transferências Recursos do Fundo Estadual de Saúde Farmácia	99.221,98	113.410,44	113.410,44	56.705,22	113.410,44	118.514,93	123.256,54	127.916,86
Transferências Recursos do Fundo Estadual de Saúde Codin APS	220.218,57	72.427,81	78.947,28	90.555,42	94.631,43	98.890,86	102.847,51	106.736,17
Transferências Recursos do Fundo Estadual de Saúde Convênio	307.390,90	201.320,80	160.000,00	88.250,00	-	-	-	-
Transferências Recursos do Fundo Estadual de Saúde SAMU	328.785,00	197.271,00	328.285,00	-	-	-	-	-
Transferências Cota parte CODE	38.659,29	61.390,06	12.355,30	76.118,75	80.420,48	84.040,42	87.403,05	90.707,90
Outras Transf. de Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências das usinas	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Instit. Governamentais	20.408.503,19	20.784.853,11	21.122.222,52	25.277.472,86	27.992.486,48	29.252.148,37	30.422.234,31	31.572.194,76
Transferências Recursos do FUNDEB	20.408.503,19	20.808.588,47	20.957.580,55	25.150.938,49	27.992.486,48	29.252.148,37	30.422.234,31	31.572.194,76
FUNDEB ITR	16.366,75	22.230,53	31.971,03	-	-	-	-	-
FUNDEB IPVA	695.223,63	843.886,94	1.004.207,26	-	-	-	-	-
FUNDEB ITCMD	50.657,69	103.811,47	49.774,15	-	-	-	-	-
FUNDEB IPI-EXP.	61.829,35	48.318,75	38.226,70	-	-	-	-	-
FUNDEB - ICMS	10.723.659,93	10.013.037,14	9.999.244,52	-	-	-	-	-
FUNDEB FEP	4.551.514,29	8.769.315,87	7.521.523,53	-	-	-	-	-
FUNDEB FPM	4.120.587,69	2.808.187,97	2.312.633,36	-	-	-	-	-
COMPLEMENTAÇÃO VAAR	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS TRANSF. TAC IPVA FUNDEB	178.653,86	176.264,64	154.641,97	110.534,37	154.641,97	-	-	-
Transferências Convênios e Despesas Correntes	1.956.800,03	-	32.858,53	19.085,88	19.085,88	19.085,88	19.085,88	19.085,88
Convênios para Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog. Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog. Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios para Programas de Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. Convênios FTHA	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. Correntes	1.956.800,03	-	32.858,53	19.085,88	19.085,88	19.085,88	19.085,88	19.085,88
Outras Recorrências Correntes	959.307,26	625.548,52	446.099,53	1.135.650,48	1.132.101,11	1.182.011,21	1.225.220,06	1.267.865,71
Multas e Juros de Mora dos tributos	-	-	-	1.442,10	1.442,10	1.442,10	1.442,10	1.442,10

Multas e Juros do Mera da Dívida Altra dos Tribudes	-	-	-	-	-	-
Multas de outras Origens (Infrção CTR)	25.216,99	62.262,57	-	-	-	-
Recalculat da Divida Altra dos Tribudes	-	-	-	-	-	-
Recalculat da Divida Altra não tributaria	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas cont. Judiciais	1.045,00	28.283,26	-	-	-	-
Recalculat Correntes Diversas(Inontributos avogacidos)	-	-	-	-	-	-
Infrções e Restituições	725.536,39	156.136,17	357.618,80	1.033.704,36	1.080.221,06	1.165.895,55
Recalculat Correntes Diversas	232.725,87	441.127,09	37.541,24	93.522,37	100.348,05	100.348,05
Dedutões da Receita	(11.279.960,33) -	13.339.347,11 -	13.866.812,93 -	14.967.935,55 -	15.544.060,59 -	16.241.446,62 -
Dedutões para o FUND E B	(11.470.921,14) -	13.384.262,23 -	13.856.812,93 -	14.967.935,55 -	15.544.060,59 -	16.241.446,62 -
Outras Dedutões da Receita (renúncias, restituições)	(190.970,81) -	44.915,12	-	-	1,00	1,00
Receitas da Capital (B)	11.223.161,55	26.790.365,51	17.233.416,73	12.828.562,65	14.746.863,21	12.044.695,02
Operações de Crédito	1.821.891,58	2.503.941,22	3.336.313,50	1.884.805,29	3.172.625,62	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amort. do EmpréstimosFinanc.	-	-	-	-	-	-
Transf. de Capital	9.401.269,97	24.295.424,29	13.897.103,23	10.941.757,36	11.574.257,59	12.044.695,02
Transf. Intergovernamentais (exceto de convênios)	-	-	-	-	-	-
Transf. de Convênios p/Despesas de Capital	9.401.269,97	24.295.424,29	12.494.644,04	9.646.728,42	10.080.831,20	10.484.064,45
Convênios para Saúde/Estado	1.218.132,00	690.000,00	-	-	-	-
Convênios para Prog Educação	-	-	-	-	-	-
Convênios para Prog Assist Social	-	-	-	-	-	-
Convênios para Programas de Infraestrutura	1.880.000,00	6.837.200,00	-	-	-	-
Convênios estado	5.140.173,53	15.552.454,95	-	-	-	-
Outras Transf Convênios (difer)	1.162.964,44	1.215.769,44	1.402.459,19	1.295.028,94	1.493.428,39	1.560.630,58
Outras Receitas de Capital	3.493.468,19	4.120.764,03	5.399.047,47	5.888.812,48	7.732.904,94	8.080.895,66
Receitas Intraorçamentárias do RPPS (C)	-	-	-	-	-	-
Total	8.721.796,87	8.721.796,87	8.721.796,87	8.721.796,87	8.721.796,87	8.721.796,87



PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em 04/07/2025 12:01:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A4.0K01.854E.7737.3241, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.FAD.6D9** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **SELMA REGINA FERREIRA**, CPF: 420.50*.**2-*5, em 04/07/2025 - 11:40:21

Código de Autenticidade deste Documento: 1144.8840.521A.W684.3707



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>